

realizado acompanhamento mediante auditoria de conformidade documental nos processos licitatórios, contratos, empenhos, liquidações e pagamentos, conforme demonstra-se a seguir:

Processos e Expedientes	Quantidade
Convites	03
Compras Diretas	1.160
Concorrências	06
Pregões	02
Pregões eletrônicos	67
Registros de Preços-Adesão	32
Suprimentos de Fundos	27
Tomadas de preços	02
Expedientes de pagamento	4.129
Processos de desfazimentos de bens e doações:	58
Folha de pagamento de aluguéis	14
Folha de honorários periciais	04
TOTAL	5.504

Fonte: Relatório Anual de Atividades do TRT da 4ª Região – 2009.

Quanto aos demais controles efetuados pela Secretaria de Auditoria, foram, também, desenvolvidas, dentre outras, as seguintes atividades de auditoria:

a) controle da movimentação de bens que ingressaram no Almoxarifado, tanto material de consumo, quanto material permanente, objetivando assegurar a consistência dos respectivos relatórios com os registros contábeis no SIAFI;

b) acompanhamento da execução orçamentário-financeira mediante monitoramento do SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – no qual é realizada a contabilização dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

c) exame prévio da consistência dos dados referentes aos limites de despesa com pessoal dos Relatórios quadrimestrais de Gestão Fiscal, em obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal.

7. AVALIAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Restou comprovado pelo Controle Interno que, no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, é efetuado o pagamento de diárias ao servidor ou magistrado em razão de deslocamento da sede em objeto de serviço e participação em congressos e cursos de interesse do Tribunal, nos termos do art. 58 da Lei nº 8.112/90, Resolução Administrativa nº 06/2006 e art. 65, inciso IV, da Lei Complementar nº 35/79.

Quanto aos magistrados de primeiro grau, titulares e substitutos, não há pagamento de diárias em finais de semana e feriados.

Aos magistrados de 2º grau e servidores, excepcionalmente, nos termos do art. 5º, inciso II, § 2º do Decreto nº 5.992, de 19/12/2006, há pagamento de diárias aos sábados, domingos e feriados, se o evento, motivo da diária, terminar na sexta-feira, em horário que impossibilite o retorno do juiz/servidor à sede, ou iniciar na segunda-feira, pela manhã, determinando pernoite, no local do evento, já no domingo.

Ao Controle Interno cabe comprovar a exatidão das diárias quanto ao número, período, valor, motivo do deslocamento e destino do servidor ou magistrado beneficiário do recebimento, bem como a conformidade contábil do lançamento.

